

20 de novembro de 2024
Ano XVII - Nº 1.461 - R\$ 0,50

Secretaria de Agricultura de São Pedro da Aldeia alerta para atualização cadastral de rebanho

Os produtores rurais de São Pedro da Aldeia devem ficar atentos ao prazo da campanha de atualização cadastral dos rebanhos da sua propriedade, conduzida pelo Governo do Estado. O alerta é feito pela Secretaria Municipal de Agricultura...

Pág 02

Prefeitura de Cabo Frio realiza operação para coibir flanelinhas e detém cinco pessoas

A Prefeitura de Cabo Frio, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Segurança, realizou uma operação de combate à prática ilegal de guardadores de carros nas vias públicas...

Pág 02

Polícia detém cinco pessoas durante abordagem no centro de Araruama

Na madrugada da última segunda-feira (18), uma operação do 25º Batalhão de Polícia Militar resultou na prisão de quatro suspeitos por porte ilegal de arma de fogo em Araruama, durante patrulhamento preventivo na Avenida Brasil.

Pág 02

2ª edição da Semana Macaé Empreendedora acontece entre os dias 26 e 29 de novembro

Com uma programação diversificada, o evento será itinerante, passando pelo Parque Aeroporto, Sana e Cavaleiros, e faz parte do Calendário de Eventos Turísticos do município. As inscrições online estão abertas.

Pág 10

Projeto “Cine Tela” vai levar cinema gratuito para os moradores de Araruama



DIVERTIDA MENTE 2

24/11 • 18h30 ★

★ PRAÇA MENINO JOÃO HÉLIO ARARUAMA

PREPAREM-SE PARA NOVAS EMOÇÕES.

PREFEITURA ARARUAMA CINE TELA FUNARJ SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Agricultura de São Pedro da Aldeia alerta para atualização cadastral de rebanho



Os produtores rurais de São Pedro da Aldeia devem ficar atentos ao prazo da campanha de atualização cadastral dos rebanhos da sua propriedade, conduzida pelo Governo do Estado. O alerta é feito pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Trabalho. O procedimento é obrigatório para os criadores de espécies pecuárias e termina no dia 30 de novembro.

Para realizar o cadastro, os pecuaristas devem comparecer ao Núcleo de Defesa Agropecuária ou Posto Municipal de Defesa Agropecuária mais próximo ou realizar a atualização on-line no site:

<https://www.declaracaoatualizacaocadastral.rj.gov.br/atualizacaocadastral.php>.

Em caso de dúvidas, o produtor pode procurar a sede da Secretaria de Agricultura, localizada no Horto Escola Municipal, na Rodovia Amaral Peixoto, KM 107, Balneário.

A medida é obrigatória e visa garantir a regularização das informações dos rebanhos, essenciais para o controle sanitário e a prevenção de doenças. Vale destacar que, caso os produtores descumpram a exigência, estarão sujeitos a penalidades como o bloqueio do transporte dos rebanhos.

Projeto “Cine Tela” vai levar cinema gratuito para os moradores de Araruama

No próximo domingo (24), vai rolar o projeto ‘Cine Tela’, da Funarj, às 18h30, na Praça Menino João Hélio, em um convênio firmado entre o governo do Estado e a Prefeitura de Araruama.

O “Cine Tela” é um projeto destinado à difusão, democratiza-

ção cinematográfica e à formação de plateia por meio de sessões gratuitas de cinema em telões montados em praças e locais públicos em diversas regiões do Estado do Rio de Janeiro.

No local será montado um telão, onde o público vai poder

assistir ao filme: Divertida Mente 2. A estrutura montada para a exibição vai contar com cadeiras e distribuição de pipoca e guaraná natural. Tudo preparado com muito carinho para o público relaxar e viver momentos de descontração direto da telona.

Prefeitura de Cabo Frio realiza operação para coibir flanelinhas e detém cinco pessoas

A Prefeitura de Cabo Frio, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Segurança, realizou uma operação de combate à prática ilegal de guardadores de carros nas vias públicas, conhecidos como flanelinhas, durante o feriado prolongado entre os dias 13 e 16 de novembro. A ação, que envolveu as Guardas Cívicas Municipais, foi focada nas principais vias de acesso à Praia do Forte, como a Avenida Márcio Pinto Lopes, no Bolsão da

Juju, e na Praça da Cidadania.

A operação foi conduzida pela Ronda Ostensiva Municipal (ROMU). Durante a fiscalização, cinco pessoas foram detidas e encaminhadas à 126ª Delegacia de Polícia de Cabo Frio, onde passaram por consulta de antecedentes criminais.

Embora atuar como flanelinha não seja um crime específico no Código Penal Brasileiro, ela é considerada uma prática ilegal e passível de punição em

casos de extorsão, constrangimento ilegal ou ameaça.

A Guarda Civil Municipal reforça sobre a importância das vítimas denunciarem qualquer situação de abuso para que as autoridades possam agir de forma mais eficaz. Denúncias podem ser feitas na delegacia de polícia. A colaboração da população é fundamental para o mapeamento da prática e o combate à criminalidade em Cabo Frio.

Alunos com deficiência podem ter programa de acompanhamento nas escolas públicas

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou, em primeira discussão, o Projeto de Lei 906/23, de autoria do deputado Vinícius Cozzolino (União), que propõe a criação do Programa de Acompanhamento Especializado de Pessoas com Deficiência nas escolas públicas do estado do Rio de Janeiro. O objetivo é assegurar o acesso, a permanência e a inclusão educacional de estudantes com deficiência,

oferecendo suporte pedagógico, psicológico e de saúde adequado às necessidades de cada aluno. A medida ainda precisa passar por uma segunda votação em plenário.

O programa será implantado em todas as escolas públicas estaduais, com profissionais especializados e recursos materiais adaptados, como tecnologias assistivas e adequações de acessibilidade. Cada aluno com deficiência terá um plano

de atendimento individualizado, com as adaptações curriculares necessárias para seu desenvolvimento acadêmico e inclusão escolar.

“A inclusão de pessoas com deficiência na escola é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal. No entanto, muitas vezes, a inclusão educacional dessas pessoas é comprometida pela falta de estrutura adequada nas escolas públicas”, comentou Cozzolino.

Polícia detém cinco pessoas durante abordagem no centro de Araruama

Na madrugada da última segunda-feira (18), uma operação do 25º Batalhão de Polícia Militar resultou na prisão de quatro suspeitos por porte ilegal de arma de fogo em Araruama, durante patrulhamento preventivo na Avenida Brasil.

Os policiais notaram um veículo Prisma branco em atitude suspeita e deram ordem de

parada. Durante a abordagem, cinco pessoas foram encontradas no carro, incluindo o condutor, que alegou ser motorista de aplicativo.

Ele informou aos policiais que tentou chamar a atenção da polícia devido ao comportamento suspeito dos passageiros.

Durante a revista, foram apreendidos: 01 revólver calibre

38 com numeração AA 450342, 13 munições de calibre 38, 03 pinos de cocaína e R\$ 19,00 em espécie.

Entre os detidos estava um menor de idade. Todos foram conduzidos à Delegacia de Polícia para registro. Após a análise, quatro suspeitos permaneceram presos, e o menor foi encaminhado para as medidas cabíveis.

LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 99251-8728

(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável

André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares

Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 159 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 403.253,66 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação**

Parcial no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ 403.253,66 (Quatrocentos e três mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por anulação de mesmo valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme incisos II e III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de R\$ 403.253,66 (Quatrocentos e três mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta

e seis centavos).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de Outubro de 2024.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO ÚNICO - DECRETO 159/2024

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS			VALORES EM R\$	
	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
07.01.001.08.122.0046.2.031	3.1.90.11.00	391	1500	160.865,92	-
07.01.001.08.244.0015.2.153	3.1.90.04.00	407	1660	30.265,05	-
07.01.001.08.244.0015.2.156	3.3.90.30.00	413	1660	20.224,90	-
07.01.001.08.244.0015.2.211	3.3.90.30.00	428	1660	18.160,50	-
07.01.001.08.244.0015.2.229	3.3.90.39.00	438	1661	365,00	-
07.01.001.08.244.0015.2.141	3.3.90.30.00	1195	1661	3.080,00	-
07.01.001.08.122.0046.2.030	3.1.90.04.00	2719	2660	154.292,29	-
07.01.001.08.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	2720	2661	16.000,00	-
07.01.001.08.122.0046.2.030	3.3.90.30.00	376	1500	-	115.771,76
07.01.001.08.122.0046.2.030	3.3.90.30.00	377	1660	-	2.397,70
07.01.001.08.122.0046.2.030	3.3.90.30.00	379	1660	-	22.156,80
07.01.001.08.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	386	1500	-	9.257,00
07.01.001.08.122.0046.2.030	4.4.90.52.00	389	1500	-	4.497,16
07.01.001.08.122.0046.2.193	4.4.90.52.00	401	1500	-	4.340,00
07.01.001.08.244.0015.2.141	3.3.90.39.00	403	1660	-	5.884,00
07.01.001.08.244.0015.2.141	4.4.90.52.00	406	1661	-	3.080,00
07.01.001.08.244.0015.2.153	3.3.90.30.00	409	1660	-	1.362,25
07.01.001.08.244.0015.2.153	3.3.90.39.00	411	1660	-	6.746,00
07.01.001.08.244.0015.2.157	4.4.90.52.00	419	1500	-	10.000,00
07.01.001.08.244.0015.2.158	3.3.90.39.00	421	1660	-	14.700,00
07.01.001.08.244.0015.2.161	3.3.90.92.00	426	1660	-	5.524,90
07.01.001.08.244.0015.2.211	4.4.90.52.00	430	1660	-	9.878,80
07.01.001.08.244.0015.2.229	3.3.90.30.00	437	1661	-	365,00
07.01.001.08.244.0015.2.229	4.4.90.52.00	439	1500	-	2.000,00
07.01.001.08.333.0015.2.048	3.3.90.30.00	443	1500	-	10.000,00
07.01.001.08.333.0015.2.048	4.4.90.52.00	445	1500	-	5.000,00
07.01.001.08.122.0046.2.030	3.3.90.30.00	1227	2661	-	16.000,00
07.01.001.08.244.0015.2.153	3.3.90.39.00	2319	2660	-	115.768,20
07.01.001.08.122.0046.2.030	3.3.90.30.00	2320	2660	-	38.524,09
TOTAL				403.253,66	403.253,66



Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 160 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 2.900.000,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação**

Parcial no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por anulação de mesmo valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme incisos II e III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 30 de Outubro de 2024.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO ÚNICO - DECRETO 160/2024

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS			VALORES EM R\$	
	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
04.01.001.10.122.0046.2.031	3.1.90.11.00	310	1500	2.400.000,00	-
04.01.001.10.122.0046.2.031	3.1.91.13.00	314	1500	500.000,00	-
04.01.001.10.122.0046.2.030	3.3.90.30.00	2407	1500	-	300.000,00
04.01.001.10.122.0046.2.030	3.3.90.91.00	2615	1500	-	2.600.000,00
TOTAL				2.900.000,00	2.900.000,00

DECRETO Nº 161 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial e Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 427.344,18 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação**

Parcial no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ 427.344,18 (trezentos e noventa e cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do incisos II e III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por anulação de mesmo valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme incisos II e III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de R\$ 427.344,18 (trezentos e noventa e cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais e

vinte centavos).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 30 de Outubro de 2024.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO I - DECRETO 161/2024

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS			VALORES EM R\$	
	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
07.01.001.08.122.0046.2.031	3.1.90.11.00	391	1500	354.427,20	-
07.01.001.08.244.0015.2.229	3.3.90.30.00	437	1661	31.916,98	-
07.01.001.08.333.0048.2.187	3.3.90.18.00	446	1500	41.000,00	-
07.01.001.08.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	386	1500	-	73.400,00
07.01.001.08.122.0046.2.030	4.4.90.52.00	389	1500	-	14.563,20
07.01.001.08.122.0046.2.031	3.1.90.13.00	392	1500	-	300.000,00
07.01.001.08.122.0046.2.031	3.1.91.13.00	394	1500	-	7.464,00
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - Piso Social Básico					31.916,98
TOTAL				427.344,18	427.344,18

Município de Araruama

Poder Executivo

ANEXO II - DECRETO 161/2024

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE TENDÊNCIA EXCESSO ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 1.661.0001.0000 - Piso Sodal Básico

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Receita Orçada para 2024	(A)	271.467,00
Receita realizada até outubro/2024	(B)	304.227,30
Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores	(C)	0,00
Saldo para Excesso	(B-A-C)	32.760,30

DECRETO Nº 162
DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial e Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 16.712.853,27 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação Parcial e Excesso de Arrecadação** no Orçamento Geral

do Município – Fundo Municipal de Educação, no valor total de R\$ 16.712.853,27 (Dezesseis milhões setecentos e doze mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso II, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação conforme Anexo II e anulação parcial no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme inciso II e III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de R\$ 16.682.853,27 (Dezesseis milhões seiscentos e oitenta e dois mil oitocentos e cinquenta e

três reais e vinte e sete centavos).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 30 de Outubro de 2024.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO I - DECRETO 162/2024

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS			VALORES EM R\$	
	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
16.01.001 12 361.0012.2.031	3.1.90.11.00	514	1500	193.257,96	-
16.01.001 12 361.0012.2.031	3.1.90.11.00	517	1500	144.923,87	-
16.01.001 12 364.0012.2.192	3.3.90.39.00	553	1500	23.823,34	-
16.01.001 12 364.0012.2.192	3.1.90.11.00	583	1540	2.880.969,42	-
16.01.001 12 364.0012.2.192	3.1.90.13.00	584	1540	126.000,00	-
16.02.001 12 361.0012.2.063	3.1.90.04.00	587	1540	524.258,73	-
16.02.001 12 361.0012.2.063	3.1.90.11.00	588	1540	977.083,83	-
16.02.001 12 361.0012.2.063	3.1.90.13.00	589	1540	49.000,00	-
16.02.001 12 361.0012.2.063	3.1.91.13.00	590	1540	400,00	-
16.02.001 12 361.0012.2.063	3.1.90.11.00	592	1540	606.695,91	-
16.02.001 12 361.0012.2.063	3.1.90.13.00	593	1540	7.000,00	-
16.01.001 28 846.0050.2.040	3.3.90.47.00	802	1500	30.000,00	-
16.02.001 12 361.0012.2.062	3.1.90.04.00	871	1540	1.342.012,31	-
16.02.001 12 365.0012.2.062	3.1.90.04.00	873	1540	73.169,87	-
16.02.001 12 365.0012.2.063	3.1.90.04.00	874	1540	200,00	-
16.02.001 12 365.0012.2.063	3.1.91.13.00	1016	1573	2.414.249,99	-
16.02.001 12 365.0012.2.063	3.3.90.36.00	1180	1500	1.192.872,20	-
16.01.001 12 364.0012.2.231	3.3.90.48.00	1233	1573	878.000,00	-
16.01.001 12 364.0012.2.231	3.3.90.48.00	2195	1500	101.805,36	-
16.01.001 12 364.0012.2.231	3.3.90.48.00	2262	1573	2.588.754,21	-
16.01.001 12 365.0012.2.031	3.1.91.13.00	2331	1573	197.479,39	-



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 5 - ANEXO I - DECRETO 162/2024

16.01.001 12 365.0012.2.058	3.3.90.30.00	2413	1500	160.356,63	-
16.01.001 12 365.0012.2.058	3.3.90.30.00	2544	1541	607.919,43	-
16.01.001 12 365.0012.2.058	3.3.90.30.00	2545	1541	260.536,90	-
16.01.001 12 365.0014.1.009	4.4.90.52.00	2726	1500	252.124,50	-
16.01.001 12 365.0014.1.009	4.4.90.52.00	2736	1500	1.079.959,42	-
16.01.001 12 365.0014.1.009	3.3.90.08.00	518	1500	-	429.530,89
16.01.001 12 361.0012.2.046	3.3.90.30.00	521	1573	-	54.974,77
16.01.001 12 361.0012.2.054	3.3.90.30.00	522	1500	-	629.772,64
16.01.001 12 361.0012.2.054	3.3.90.39.00	524	1500	-	50.993,51
16.01.001 12 361.0012.2.058	3.3.90.30.00	533	1573	-	303.275,80
16.01.001 12 361.0012.2.058	3.3.90.39.00	535	1573	-	59.200,00
16.01.001 12 361.0012.2.061	3.3.90.30.00	538	1573	-	1.348.630,96
16.01.001 12 361.0014.1.009	4.4.90.51.00	542	1500	-	30.000,00
16.01.001 12 361.0014.1.009	4.4.90.51.00	544	1573	-	4.312.402,06
16.01.001 12 365.0012.2.042	3.3.90.39.00	559	1500	-	65.850,96
16.01.001 12 366.0012.2.056	3.3.90.30.00	582	1500	-	22.803,34
16.01.001 12 366.0012.2.056	3.1.91.13.00	585	1540	-	736.236,89
16.01.001 12 366.0012.2.056	3.3.90.08.00	586	1540	-	68.374,69
16.01.001 12 366.0012.2.056	3.3.90.08.00	591	1540	-	495.070,13
16.01.001 12 366.0012.2.056	3.1.91.13.00	594	1540	-	881.535,32
16.01.001 12 366.0012.2.056	3.1.90.11.00	595	1540	-	1.722.083,52
16.01.001 12 366.0012.2.056	3.1.90.13.00	596	1540	-	1.181.344,84
16.01.001 12 366.0012.2.056	3.1.91.13.00	597	1540	-	1.462.766,30
16.01.001 12 366.0012.2.056	3.3.90.08.00	598	1540	-	39.428,38
16.01.001 12 366.0012.2.056	3.3.90.08.00	2180	1500	-	1.537.690,81
16.01.001 12 366.0012.2.056	4.4.90.52.00	2646	1500	-	412.481,13
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - FUNDEB VAAF				-	868.456,33
TOTAL				16.712.853,27	16.712.853,27

ANEXO II - DECRETO 162/2024

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE TENDÊNCIA EXCESSO ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 1.541 - FUNDEB VAAF

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Receita Orçada para 2024	(A)	0,00
Receita realizada até setembro/2024	(B)	6.412.234,78
Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores	(C)	5.543.778,45
Saldo para Excesso	(B-A-C)	868.456,33

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 002/2024 Araruama, 12 de novembro de 2024

Estabelece a reorganização do Calendário da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024 e 2025, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de assegurar o cumpri-

mento dos dispositivos da LDB, em termos de parâmetros organizacionais das atividades escolares e de seus currículos e programas para o ano letivo de 2024, bem como visando a adequação da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. Reestabelecer parâmetros de organização para Calendário Escolar do corrente ano letivo de 2024, bem como ano letivo de 2025, na forma dos artigos desta resolução.

Art. 2º. Ficam criados os sábados letivos dos dias 23 e 30 de novembro, mantidos todos os demais já previstos, para 2024.

Parágrafo Único. Os sábados letivos não podem ser on-line e se destinam à realização de atividades de efetivo trabalho escolar, envolvendo alunos e professores, tais como:

1. Culminância de Projetos Pedagógicos;

Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 6 - RESOLUÇÃO SEDUC Nº 002/2024

2. Festas alusivas às datas comemorativas oficiais, devendo ser devidamente planejadas e constantes no Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares e registradas nos documentos escolares.

Art. 3º. Fica resolvido o dia 10 de dezembro como encerramento do 3º trimestre de 2024, sendo considerados excluídos os dias 11, 12 e 13 do mesmo mês desconsiderados para quaisquer efeitos letivos.

Art. 4º. O conselho de classe do 3º trimestre letivo de 2024 acontecerá nos dias 07, 09 e 10 de dezembro.

§1º. Excepcionalmente, o Conselho de Classe ocorrerá em meio período, devendo, portanto, ser considerado

como dia letivo.

§2º. Para os anos finais do Ensino Fundamental, será computado somente a hora-aula ocorrida no período parcial, desconsiderando a carga horária do Conselho de Classe.

Art. 5º. Resolve-se que as casas-creche encerram as atividades em data diferenciada no ano de 2024, bem como tem início antecipado em 2025, na forma dos parágrafos abaixo.

§1º. Em 2024, tem-se como encerradas as atividades das casas-creche o dia 15 de dezembro.

§2º. Em 2025, tem-se como retomadas as atividades das casas-creche no dia 15 de janeiro.

Art. 6º. Os casos omissos são resolvidos pelo Departamento de Gestão Escolar/ SEDUC ou, em sendo necessário, pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LUIZA CRISTINA DA SILVA VIANNA
Matrícula 128571-8
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC/125/2024 **Araruama, 14 de novembro de 2024.**

Estabelece normas e procedimentos para Cadastro de Pré-Matrícula com fins de ingresso e transferência nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de planejar o ingresso e a transferência de alunos da Educação Básica – Regular e EJA – nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de garantir a matrícula em Unidade Escolar mais próxima da residência do aluno, atendendo aos preceitos dos art. 53, inciso V, da Lei nº 8.069/90 – ECA, e do art. 4º, inciso X, da Lei nº 9.394/96 – LDB, inserido por força da Lei nº 11.700/08;

Considerando o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução CNE/CEB nº 06/2010, que define as Diretrizes Operacionais para matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

Considerando a crescente demanda de matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º. **Estabelecer as normas e procedimentos relativos ao ingresso de novos alunos e transferência de alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025** através da Pré-Matrícula Online.

§1º. Para fins de entendimento desta portaria, compreende-se por Pré-Matrícula Online o instrumento por meio do qual a Secretaria Municipal de Educação se valerá para dar ampla publicidade à lista de candidatos às vagas disponíveis em suas Unidades Escolares, bem como será o meio através do qual os alunos ou seus responsáveis irão pleitear tais vagas.

§2º. O cadastro é organizado em listas distintas: “Novos Alunos” – destinado àqueles que ainda não estudam na rede municipal de Araruama e “Transferência Interna” – destinado àqueles que já estão matriculados e desejam

trocar de unidade escolar na rede municipal de Araruama.

§3º. Aluno oriundo de outras redes escolares e aquele que não esteja matriculado em alguma unidade escolar no corrente ano deve realizar o cadastro na opção Novos Alunos.

§4º. Por transferência interna compreende-se a ação que visa a movimentação do aluno dentre as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§5º. As mudanças de turno de alunos da mesma Unidade Escolar, devem ser solicitadas na secretaria escolar da unidade.

§6º. As mudanças de turno de alunos da mesma Unidade Escolar que não atendam o parágrafo anterior devem ser dar através de inscrição no Cadastro de Pré-Matrícula, em Transferência Interna, respeitando os critérios de prioridade de convocação dispostos no Art. 7º desta portaria.

DA INSCRIÇÃO

Art. 2º. O preenchimento de vagas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino far-se-á através de Cadastro de Pré-Matrícula Online, no site www.educacaoararuama.rj.gov.br, iniciando às 09 horas do dia 25 de novembro de 2024 e finalizando às 18 horas do dia 20 de outubro de 2025, respeitando-se o limite de capacidade de atendimento da escola.

§1º. O aluno ou seu responsável legal, ao se inscrever no Cadastro de Pré-Matrícula, deve optar obrigatoriamente por duas Unidades Escolares.

§2º. No ato do cadastro deve ser informado obrigatoriamente o nº do CPF do aluno. Somente poderá ser realizado um cadastro por CPF. Havendo mais de um cadastro do mesmo CPF a inscrição mais antiga será cancelada.

§3º. As informações prestadas no Cadastro de Pré-Matrícula deverão ser fidedignas, sob pena de não efetivação da matrícula.

§4º. A inscrição do aluno no Cadastro de Pré-Matrícula, assim como sua convocação para determinada Unidade Escolar, não é garantia de matrícula. A matrícula se dá por meio do disposto no Art. 13 desta portaria.

§5º. Concluída a inscrição, somente será possível cancelá-la quando o responsável realizar um novo ca-

adastro. Dessa forma, o cadastro anterior será cancelado automaticamente e a nova inscrição será classificada de acordo com os critérios dispostos no Art. 7º desta portaria, devendo ser impresso novo comprovante.

§6º. Após ser convocado não é possível realizar o cancelamento da inscrição, devendo o responsável procurar a unidade escolar na qual foi convocado.

Art. 3º. De acordo com Censo Escolar da Educação Básica, são considerados alunos público alvo da Educação Especial os que apresentam as seguintes características:

- I –Baixa visão;
- II –Cegueira;
- III –Deficiência auditiva;
- IV –Deficiência Física;
- V –Deficiência Intelectual;
- VI –Surdez;
- VII –Surdocegueira;
- VIII –Deficiência Múltipla;

IX –Transtorno Global de Desenvolvimento-Autismo Infantil; Síndrome de Asperger; Síndrome de Rett; Transtorno Desintegrativo da Infância;

X –Altas habilidades/superdotação.

§1º. Para efetivação da matrícula dos alunos público alvo da Educação Especial, por intermédio de seu responsável legal, deve ser apresentado laudo médico comprobatório, do contrário sua matrícula deve ser feita no período junto aos demais alunos.

§2º. Considerando as especificidades do Projeto Casa Creche, bem como o suporte técnico-pedagógico que lhe é próprio, em tal local não se atende público da Educação Especial. Eventual omissão dessas características no ato da inscrição obsta a matrícula do aluno, na forma do Art. 13, §6º.

Art. 4º. Para inscrição e ingresso na Educação Infantil, a criança deve ter a idade prevista completa ou a completar até 31 de março de 2025 para cada etapa – conforme



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 7 - PORTARIA SEDUC/125/2024

previsto no art. 92 do Regimento Escolar Básico da Rede Municipal de Ensino de Araruama – como segue:

Creche I	crianças de 06 (seis) meses a 11 (onze) meses;
Creche II	crianças de 01 (um) ano a 01 (um) ano e 11 (onze) meses;
Creche III	crianças de 02 (dois) anos a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses;
Creche IV	crianças de 03 (três) anos a 03 (três) anos e 11 (onze) meses;
Pré I	crianças de 04 (quatro) anos a 04 (cinco) anos e 11 (onze) meses;
Pré II	crianças de 05 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 5º. Para inscrição e ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deve ter a idade de 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2025.

Art. 6º. Serão disponibilizados polos de atendimento aos responsáveis legais que não tenham acesso à internet, em cada distrito, nas seguintes Unidades, obedecendo ao horário de funcionamento de cada uma delas:

I	1º Distrito	Secretaria Municipal de Educação	Av. Country Clube dos Engenheiros, nº 16, Clube dos Engenheiros, Araruama;
II	2º Distrito	Escola Municipal Honorino Coutinho	Praça de Morro Grande, s/nº - Morro Grande – Araruama;
III	3º Distrito	Escola Municipal Professor Pedro Paulo de Bragança Pimentel	Rua Doutor Renato Lessa, s/nº - Monteiro – São Vicente de Paulo – Araruama;
IV	4º Distrito	Praça Escola Comandante Sérgio Ribeiro de Vasconcellos	Rua Heron Domingues, s/nº - Praia Seca – Araruama;
V	5º Distrito	Escola Municipal André Gomes dos Santos	Rua Monte Azul, s/nº - Bananeiras – Araruama.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º. A organização do Cadastro de Pré-Matrícula observará a ordem dos seguintes critérios de classificação em ambas as listas (Novos Alunos e Transferências Internas).

I. Critério de Prioridades de Convocação:

1. Possuir irmão(s) matriculado(s) na Unidade Escolar pretendida;
2. Estabelecer residência no bairro onde está localizada a Unidade Escolar pretendida.
3. Ordem de inscrição (data e hora) no sistema de Cadastro de Pré-Matrícula para as Unidades Escolares

almejadas.

Art. 8º. O aluno que busca a vaga na Rede Municipal de Ensino de Araruama e que sobre ele recaia algum critério de prioridade deve, assim como os demais alunos, ser inscrito no Cadastro de Pré- Matrícula.

Art. 9º. Os critérios de prioridade são comprovados mediante documentação própria apresentada no ato da matrícula com análise e validação pela Unidade Escolar, cabendo consulta à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Em caso de não comprovação da prioridade alegada no ato da inscrição, aplicar-se-ão os efeitos do Art. 2º, §3º desta portaria, sendo a mesma indeferida.

Art. 11. O aluno que se enquadrar no artigo anterior pode realizar nova inscrição no Cadastro de Pré- Matrícula.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 12. Quando houver oferta da vaga, a Secretaria de Educação convocará o aluno inscrito no Cadastro de Pré-Matrícula para efetivação da matrícula.

§1º. A convocação do aluno inscrito no Cadastro de Pré-Matrícula é de responsabilidade da Secretaria de Educação.

§2º. A convocação para efetivação da matrícula pode ocorrer para quaisquer das Unidades Escolares optadas no ato da inscrição do Cadastro de Pré-Matrícula.

§3º. O aluno ou seu responsável legal tomará ciência da convocação para efetivação da matrícula através de consulta ao site www.educacaoararuama.rj.gov.br.

§4º. De modo a organizar as movimentações de alunos na rede, as convocações ocorrerão conforme cronograma (Anexo I).

§5º. Após a convocação, o aluno ou seu responsável legal tem o prazo de 3 (três) dias úteis para efetivar a matrícula. Não observado o prazo, perde-se o direito à vaga.

§6º. Decorrido o prazo disposto no parágrafo anterior, poderá o responsável realizar nova inscrição de forma a pleitear as vagas disponíveis, não sendo, portanto, garantida a vaga perdida na primeira inscrição.

§7º. O convocado que perdeu o direito à vaga por não comparecer dentro do prazo previsto no §5º deste artigo para a efetivação da matrícula, tem o direito de ser convocado para a outra Unidade pela qual tenha optado.

§8º. Quando convocado para uma das Unidades Escolares escolhidas, poderá o aluno ou seu responsável desistir da vaga, não perdendo, contudo, o direito de ser convocado para a outra Unidade pela qual tenha optado.

§9º. Aos inscritos que não foram convocados no período que antecede o início do calendário letivo, é garantido o direito de concorrer às vagas remanescentes.

§10º. Ao responsável que realizar o cadastro após o início do calendário letivo, é garantido o direito de concorrer às vagas remanescentes.

§11º. Os alunos considerados fora da escola (na lista Novos Alunos) terão prioridade na convocação.

DA MATRÍCULA

Art. 13. A matrícula é o ato que confirma o ingresso do aluno convocado por meio do Cadastro de Pré- Matrícula na Rede Municipal de Ensino.

§1º. A responsabilidade para a efetivação da matrícula na unidade escolar é do aluno, se maior de idade, ou do seu responsável legal.

§2º. A efetivação da matrícula deve observar o prazo disposto no Art. 12, §5º desta portaria.

§3º. Decorrido o prazo especificado no parágrafo anterior sem que tenha havido apresentação do aluno ou seu responsável legal para efetivação da matrícula, a vaga ocupada retornará ao Sistema do Cadastro de Pré-Matrícula.

§4º. Não comparecendo no devido prazo estabelecido nesta portaria para efetivação da matrícula, o aluno é eliminado do cadastro da Unidade que o convocou, permanecendo apenas no Cadastro de Pré-Matrícula da outra Escola por ele escolhida.

§5º. Realizada a confirmação da matrícula após a convocação no Cadastro de Pré-Matrícula, o aluno é automaticamente excluído das demais opções de escolha de Unidade Escolar que tenha feito.

§6º. Não será efetivada a matrícula cuja inscrição contenha informações incorretas conforme o Art. 2º, §3º desta portaria, sendo indeferida e excluída do Cadastro de Pré-Matrícula.

Art. 14. A Rede Municipal de Ensino de Araruama não adota a progressão parcial, portanto não oferece matrícula com dependência.

Parágrafo Único. Ao responsável deve ser esclarecido, no ato da matrícula, que o aluno será matriculado no ano de escolaridade correspondente à progressão parcial a ser cursada. Em caso de discordância, não realizará matrícula na Rede Municipal de Ensino.

Art. 15. No ato da matrícula, o aluno, ou seu responsável legal – quando menor de idade – deve apresentar, obrigatoriamente, cópia do comprovante de residência atualizado.

§1º. O comprovante de residência deve estar em nome do aluno ou do responsável legal pelo aluno menor de idade.

§2º. No caso da impossibilidade de comprovação de endereço em nome do aluno ou do responsável legal admite-se declaração de residência, conforme modelo (Anexo II).

Art. 16. Para ingresso na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental, a idade da criança deve atender o disposto nos Art. 4º e 5º desta portaria, respectivamente.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 8 - PORTARIA SEDUC/125/2024

Art. 17. No ato da matrícula, o aluno – ou seu responsável legal, caso menor – deve apresentar:

- a) 03 (três) retratos 3X4;
- b) Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento (ou outro documento de identidade que informe a cidade de nascimento);
- c) Histórico Escolar, para o aluno transferido;
- d) Comprovante de residência atualizado;
- e) Carteira de vacinação atualizada;
- f) Teste do “pezinho”, para aluno da Educação Infantil;
- g) Fotocópia da identidade do responsável legal do aluno;
- h) Laudo médico que comprove as características da necessidade educacional especial, para o aluno assim considerado;

i) Fotocópia da carteira do Sistema Único de Saúde.

Art. 18. Na realização da matrícula é vedada a cobrança de qualquer taxa.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela SEDUC, por meio do Departamento de Gestão Escolar.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LUIZA CRISTINA DA SILVA VIANNA
Secretária Municipal de Educação

NOVAS MATRÍCULAS (Novos Alunos e Transferências Internas)	
CONVOCAÇÃO (PcD)*	06 e 07/01/2025
CONVOCAÇÃO (Demais inscritos)	13 a 28/01/2025

* PcD - Pessoa com Deficiência (Educação Especial)

VAGAS REMANESCENTES* (Novos Alunos e Transferências Internas)	
CONVOCAÇÃO	de 10/02 até dezembro/2025

* Após o início do calendário letivo

Obs: Conforme o Art 12, §5º, após a convocação, o aluno ou seu responsável legal tem o prazo de 3 (três) dias úteis para efetivar a matrícula. Não observado o prazo, perde-se o direito à vaga.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÕES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

Declaração de Residência

Eu, _____ documento de identidade número _____, órgão exp. _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número _____, nacionalidade _____, naturalidade _____, telefone (____) _____ na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço _____

De acordo com a **LEI Nº 6225, DE 24 DE ABRIL DE 2012, que ESTABELECE NORMAS PARA A COMPROVAÇÃO DE RESIDENCIA NO AMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, conforme transcrição abaixo:

“**Art. 1º** No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, para todos os fins, a declaração de punho do próprio interessado suprirá a exigência do comprovante de residência.

Parágrafo único. Para fazer a prova a que se refere o caput deste artigo, será incluída na declaração manuscrita, a ciência do autor de que a falsidade de informação o sujeitará às penas de legislação pertinente.”

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa de que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”

“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Araruama, RJ, ____ / ____ / ____.

Assinatura

Comprometido com renovação e modelo mais participativo, Marcello Oliveira disputa a presidência da OAB-RJ

Candidato quer mudanças estruturais que fortaleçam a entidade como uma instituição inclusiva e acessível a todos os advogados.

Renovação e compromisso com um modelo de gestão mais participativo e transparente. Essas são duas das principais propostas do advogado Marcello Oliveira, candidato à presidência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio de Janeiro (OAB-RJ). Líder da chapa 3, a Reviravolta, Oliveira disputa o mais importante posto da entidade na eleição que acontece no próximo dia 25. Com um número expressivo de advogados inscritos, o pleito promete mobilizar profissionais de todas as regiões do Estado, refletindo a força e representa-

tividade da instituição.

Com 25 anos de atuação, inclusive como ex-integrante da direção da OAB-RJ, Oliveira sabe da necessidade de mudanças estruturais que fortaleçam a entidade como uma instituição inclusiva e acessível a todos os advogados, especialmente os que atuam no interior do Estado, muitas vezes afastados das decisões e atividades centrais da Ordem.

“Precisamos devolver a OAB-RJ à advocacia. Percorremos todo o Estado e percebemos que, nos pequenos, médios e grandes escritórios, há uma sensação de distanciamento e abandono. A classe acredita que os atuais dirigentes formam um grupo de privilegiados e não estão preocupados com

as necessidades da advocacia real. Em 25 anos de atuação profissional, posso dizer: este é o pior momento para se advogar no Rio de Janeiro. A renda média do advogado caiu”, afirma Oliveira.

O candidato defende que a OAB-RJ volte a ser independente, sem influências externas:

“Vamos trabalhar apenas para a advocacia e para cumprir o seu papel de mantenedora do Estado Democrático de Direito. Respeitamos as autoridades do Estado, mas na OAB-RJ quem manda é a advocacia”.

Uma outra importante bandeira da chapa Renovação é a escolha direta pelos advogados dos dois membros que

a OAB-RJ tem direito no Quinto Constitucional. Hoje, a OAB-RJ indica uma lista sêxtupla, escolhida pelo Conselho Seccional, para o Tribunal de Justiça.

“Esta escolha é historicamente marcada por conchavos e acordos de bastidores, envolvendo forças externas à advocacia e até mesmo promessas de apoio para as eleições da Ordem. Com a eleição direta já praticada em vários estados do país, fortalecemos nossa representação e podemos pressionar os demais poderes a nomear aqueles que verdadeiramente nos representam, especialmente porque haverá maior participação”.

O advogado Hélio Bilheri também compõe a chapa, como candidato a conselheiro seccio-

nal. Conhecido pela atuação ativa e envolvimento em causas de interesse coletivo, Bilheri defende a importância de uma OAB-RJ que represente todos os advogados do Estado, valorizando uma gestão mais próxima e atenta às necessidades dos profissionais que atuam fora da capital.

“A OAB-RJ, pilar essencial na defesa dos direitos e da democracia, desempenha papel fundamental não só para a advocacia, mas para toda a sociedade. A entidade atua ativamente na fiscalização das prerrogativas dos advogados e promove ações em prol da cidadania e da justiça social, sendo uma voz importante no cenário democrático brasileiro”, enfatizou, Bilheri.

Licença Ambiental de Araruama

PROCESSO Nº 21417/2024

ROGERIO ALMEIDA ALBUQUERQUE, CPF nº 871.930.437-49, TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ, LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 0174/2024, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) Atividade(s) de PROJETO PARA APROVAÇÃO DE ACRÉSCIMO DE PRÉDIO MISTO, SITO NA RUA TIJUCA, LOTE 01, QUADRA 59, 1ª GLEBA, LOTEAMENTO VILAR ARARUAMA, IGUABINHA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

PROCESSO Nº 17975/2024

Janete Piredda Correa de Almeida, CPF nº 022.443.257-50, torna público que RECEBEU a Licença Ambiental Prévia nº 0180/2024, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) atividade(s) de Projeto para aprovação de residência unifamiliar, situada no seguinte endereço: Rua Tomé dos Santos (Antiga Rua São Vicente), Lote 22, Quadra 43, Gleba C, Loteamento Cidade Atlântica Araruama, situado no lugar de Tomé - Praia Seca - Zona Urbana do Município de Araruama.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

2ª edição da Semana Macaé Empreendedora acontece entre os dias 26 e 29 de novembro

Com uma programação diversificada, o evento será itinerante, passando pelo Parque Aeroporto, Sana e Cavaleiros, e faz parte do Calendário de Eventos Turísticos do município. As inscrições online estão abertas.

Estarão presentes na programação da 2ª edição da Semana Macaé Empreendedora Tiago Godoy - Papai Financeiro – especialista em educação financeira, e Ana Fontes, fundadora da maior rede de empreendedorismo feminino do país - Rede Mulher Empreendedora e do Instituto RME – que fomenta o empreendedorismo e a autonomia financeira das mulheres.

Evento

A Semana Macaé Empreendedora deste ano contará com a parceria das Secretarias de Políticas para Mulheres e de Promoção da Igualdade Racial e do Sebrae/RJ. O evento é uma oportunidade de aproximar o governo municipal com as instituições e a sociedade empresarial. Os empreendedores locais terão a oportunidade de assistir às palestras técnicas sobre atendimento, marketing digital, tendências do mercado e rodada de negócios.

Confira a programação completa:

Dia 26 - Praça da Ampra - Parque Aeroporto
15h - Abertura com autoridades

16h - Palestra Sebrae: Whatsapp e Instagram para Negócios, seguida de pitch com empreendedores presentes.

18h - Painel Macaé Empreendedora- Valorizando o que é nosso! Empresários macaenses contando suas histórias: Gullt Market, Fael Betão e Mayra Pinto. Mediadores: Juliana Carvalho (Secom) e Camilo Torquato (empresário de Inovação).

Dia 27 - Região Serrana - CriaSana

15h - Palestra Sebrae- Como Satisfazer e Encantar seus Clientes, seguida de pitch com empreendedores presentes.

17h - Painel Macaé Empreendedora- Valorizando o que é nosso! Empresários da Serra Macaense contando suas histórias: Vavá Trilhas, Renata Rangel e Tati Veras. Mediadores: Edie Lameu (Secom) e Eduardo Rosário (Sebrae)

19h - Show com Raiz do Sana

Dia 28 - Hotel Royal Macaé - Cavaleiros

9h - Café de boas-vindas
10h - Abertura com autoridades

10h30 - Palestra do Conselho Regional de Contabilidade (CRC). Empreendedorismo, arte de desafiar o presente.

11h30 - Palestra de Incentivos Fiscais e Consulta de Processos.

Dia 29 - Hotel Royal Macaé - Cavaleiros

9h às 13h - Rodada de Negócios Sebrae: Âncoras: Estácio de Sá, Hotéis Royal, Prefeitura Municipal de Macaé e Soul Malls.

15h - Palestra Sebrae - Tendências e Comportamentos de Consumo, seguida de pitch com empreendedores presentes.

17h - Painel Macaé Empreendedora - Valorizando o que é nosso! Empresários macaenses contam suas histórias: Andrés Besada, André Alcino, Jussara Célem e Samara Jardim.

Mediadores: Guilherme Reche (Sebrae/RJ) e João Guilherme (Central de Aços)

19h - Palestra Master (Convidados Especiais)

20h - Encerramento

ANUNCIE AQUI